Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1007

de 14 dezembro de 2.001

Dispõe sobre a nomeação de membros, titulares e suplentes, para comporem a Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto n° 809, de 21 de outubro de 1997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes dos artigos 3° e 4°, do Decreto n° 809, de 21 de outubro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída, de forma tripartite e paritária, a Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto n° 809, de 21 de outubro de 1997, com os seguintes membros:

I - representante do governo:
1 - Secretaria do Emprego e Relação do trabalho:
a) titular: Lupércio Figueiredo Faleiros - RG. 18.293.979
b)suplente: José Carlos Scarpini - RG. 5.277.374

2 - Prefeitura Municipal de Pradópolis:
a) titular: Marlene Ap. Galiaso de Almeida - RG. 18.572.568
b) suplente: Marley Giovannetti P. Geraldelli - RG.18.068.724-4

II - representantes dos trabalhadores:
1 - Sindicato dos Servidores Municipais:
a) titular: Nelson Antônio Garcia - RG. 20.518.812
b) suplente: Valdeci Francisco da Silva - RG. 8.495.343

2 - Sindicato do Trabalhadores Rurais:
a) titular: Maria Aparecida da Costa - RG. 12.139.247-8
b) suplente: Vera Lúcia Costa Silva - RG. 28.917.466-1

III - representantes dos empregados:
1 - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pradópolis,

área do comércio e indústria:

a) titular: Nelson David Louzzada - RG. 18.820.564
b) suplente: José Nildo Fragoso - RG. 9.066.341

2 - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pradópolis, área rural:

a) titular: Carlos Roberto Aquino - RG. 4.548.785
b) suplente: Maria da Glória Martins - RG. 5.083.128-8

Art. 2° - Compete à Comissão Municipal de Emprego as atribuições contidas nos incisos I a XXI, do artigo 2°, do Decreto n° 809, de 21 de outubro de 1997.

§ 1° - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n° 40.332, de 15 de setembro de 1995.

§ 2° - As funções de membro da Comissão Municipal de Emprego não são renumeradas, mas consideradas de relevante interesse público.

§ 3° - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida e recondução, uma vez, por igual período.

Art. 3° - A presidência da Comissão Municipal de Emprego constituir-se-á de três órgãos:

I - Colegiado;
II - Presidência ;
III - Secretaria Executiva.

§ 1° - A presidência da Comissão Municipal observará um sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo que o mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 2° - A eleição do Presidente da Comissão Municipal respeitará quorum de maioria dos votos dos membros integrantes.

§ 3° - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal será exercida pelo Departamento de Administração da Prefeitura, cabendo-lhe as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 4° - As reuniões ordinárias da Comissão Municipal realizar-se-ão, no mínimo, uma vez a cada mês, e as extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros integrantes.

Parágrafo único. Para efeito de reunião ordinária, a convocação deverá ser feita em dia e hora marcadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação de edital ou por meio de apresentação individual com a assinatura de cada um dos membros integrantes.

Art. 5° - As deliberações da Comissão Municipal serão válidas desde que aprovadas por maioria simples, observada a presença mínima da metade mais um dos membros colegiados, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões normativas da Comissão Municipal, na forma de deliberação, serão numeradas em ordem sequencial e crescente, e publicadas em órgão de imprensa escrita local.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de dezembro de 2.001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo